



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.136

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada pela Associação da Pessoa com Deficiência de São Lourenço e Região através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 2632, em 04/04/2014;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal o apoio às instituições beneficentes, no que concerne ao incentivo na realização de eventos que visam angariar fundos para a manutenção dos relevantes serviços prestados aos seus assistenciados;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a permissão para utilização de bem público de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à Associação da Pessoa com Deficiência de São Lourenço e Região, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.643.575/0001-37, situada a Rua Jaime Sotto Mayor, nº. 15, apto. 103, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Anderson Andrade Alves, portador do RG nº. M-5.451.579 SSP/MG e CPF nº. 738.831.826-72, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a instalação de brinquedos infantis no período de 10/04/2014 a 27/04/2014, em prol das atividades beneficentes exercidas pela referida Instituição que não possui fins lucrativos.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, averiguada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher os valores relativos ao “ISS” e do “Preço Público”, conforme os termos dos Decretos nºs. 4.009/2010 e 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.136

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de abril de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als